

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 201940600411	Situação: JULGADO	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum	Julgamento: 18/02/2020	Distribuído Em: 26/03/2019
Cível	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Fase: ARQUIVADO	Processo Sigiloso: NÃO	
Guia Inicial: 202010027336		
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0015707- 71.2019.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Recursos no 2º Grau:

202000709777

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte

Partes do Processo:

Requerente	VALDICLEI NERY SANTOS	Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
24/05/2021 09:42:19	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
24/05/2021 09:41:43	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em, 21/10/2020.	Secretaria	Não
12/02/2021 08:50:55	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte requerente para no prazo de 05 dias, manifesta-se sobre a satisfação do débito sob pena de arquivamento do feito.	Secretaria	18/02/2021
29/01/2021 07:01:49	Juntada	Alvará Judicial nº 202140600018 expedido dia 21/01/2021 às 16:13:02 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ELTON SOARES DIAS	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
21/01/2021 16:13:02	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202140600018 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ELTON SOARES DIAS	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
20/01/2021 00:54:27	Certidão	CERTIFICO e dou fé que conferi o alvará e enviei para assinatura do Juiz.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

19/01/2021 09:35:58	Certidão	Certifico que, confeccionei alvará judicial e que o mesmo aguarda conferencia.	Secretaria	Não
14/01/2021 10:06:13	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Verificando o pagamento, consoante comprovante de depósito juntado em 10/11/2020, determino a expedição do Alvará liberatório da quantia indicada no comprovante. Ato contínuo, intime-se a parte requerente, cientificando-a de que o Alvará será expedido com a finalidade “crédito em conta”, a fim de evitar a ida da parte à agência bancária (tendo em vista as medidas emergenciais ensejadas pela COVID-19 – Coronavírus), consoante Ofício Circular 74/2020 (processo SEI 0006572-10.2020.8.25.8825).</p>	Secretaria	15/01/2021
11/01/2021 09:28:53	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/01/2021 09:28:11	Certidão	Certifico que, as partes manifestaram-se tempestivamente.	Secretaria	Não
13/11/2020 09:55:07	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}</p>	Secretaria	Não
12/11/2020 17:27:01	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
10/11/2020 09:28:10	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Intimar a parte requerente, para que se manifeste-se no prazo de 05 dias, acerca do comprovante de deposito juntado, requerendo o que entender em direito.</p>	Secretaria	11/11/2020

Movimentos do Processo:

10/11/2020 09:03:38	Juntada	Depósito Judicial nº 201022125328856 do BANESE referente a Pagamento de parte do débito, ocorrido em 06/11/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
26/10/2020 10:12:59	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Cientifiquem-se as partes acerca da descida dos autos, salientando que eventual cumprimento de sentença, caso tenham advogados vinculados ao feito, deverá ser cadastrado via Portal do Advogado. Após as cientificações, arquive-se o presente feito.	Secretaria	27/10/2020
21/10/2020 13:42:19	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
21/10/2020 13:42:05	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202000709777. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
14/04/2020 09:58:27	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 14/04/2020, tombado sob nr. 202000709777 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
14/04/2020 09:40:08	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo nº 20200414094000406 no dia 14/04/2020 às 09:40.	Distribuição do 2º grau	Não
14/04/2020 09:36:58	Certidão	Certifico que, as contrarrazões juntada aos autos encontram-se tempestivas.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

10/04/2020 07:09:35	Juntada	Alvará Judicial nº 202040600136 expedido dia 03/04/2020 às 13:11:08 emitido para o Banco BANSE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ELTON SOARES DIAS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
09/04/2020 17:01:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
07/04/2020 19:19:24	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202040601019, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
03/04/2020 13:10:59	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202040600136 emitido para o Banco BANSE: -Crédito em conta-ELTON SOARES DIAS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
01/04/2020 11:27:54	Certidão	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não
01/04/2020 11:16:47	Certidão	Certifico que, confeccionei alvará judicial e que o mesmo aguarda conferencia.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

30/03/2020 15:46:27	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
30/03/2020 10:54:08	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} ...intime-se a parte autora, cientificando- a de que o Alvará será expedido com a finalidade “crédito em conta”, a fim de evitar a ida da parte à agência bancária (tendo em vista as medidas emergenciais ensejadas pela COVID-19 – Coronavírus), consoante Ofício Circular 74/2020 (processo SEI 0006572-10.2020.8.25.8825). Inexistindo dados bancários da parte beneficiária, intime-se-lhe, por publicação no Diário da Justiça Eletrônico (ou através de e-mail, caso não esteja patrocinado por advogado) para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da conta objeto da transferência.	Secretaria	31/03/2020
27/03/2020 15:37:51	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/03/2020 13:04:33	Despacho	{Despacho > Mero Expediente} 1. Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil, não há mais juízo de admissibilidade pelo órgão a quo (art. 1.010, §3º, CPC), determino as seguintes providências: 2. Interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1º, do CPC. 3. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§ do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do	Secretaria	30/03/2020

Movimentos do Processo:

CPC. 4. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. 5. Após as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao TJ/SE (art. 1.009, §3º, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC). 6. De outro giro, verificando o depósito espontâneo do valor da condenação (comprovante de fl. 225), determino a expedição do Alvará liberatório da quantia indicada no comprovante de depósito. Ato contínuo, intime-se a parte autora, cientificando-a de que o Alvará será expedido com a finalidade “crédito em conta”, a fim de evitar a ida da parte à agência bancária (tendo em vista as medidas emergenciais ensejadas pela COVID-19 – Coronavírus), consoante Ofício Circular 74/2020 (processo SEI 0006572-10.2020.8.25.8825). Inexistindo dados bancários da parte beneficiária, intime-se-lhe, por publicação no Diário da Justiça Eletrônico (ou através de e-mail, caso não esteja patrocinado por advogado) para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da conta objeto da transferência.



25/03/2020 09:03:10	Juntada	Depósito Judicial nº 200306091112342 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 23/03/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.	Juiz	Não
------------------------	---------	---	------	-----

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}



Movimentos do Processo:

23/03/2020 16:17:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
11/03/2020 07:37:15	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/03/2020 07:36:49	Certidão	Certifico que, a apelação interposta encontra-se tempestiva.	Secretaria	Não
10/03/2020 14:29:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
03/03/2020 10:44:52	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202040601019 do tipo Intimação parte do processo pagamento de custas finais [TM230,MD1695] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
21/02/2020 10:27:59	Certidão	Certifico que, confeccionei carta de intimação de nº 202040601019.	Secretaria	Não
21/02/2020 10:25:26	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte ré para efetuar o pagamento da guia final, a qual se encontra disponível para impressão no site do TJSE, através dos seguintes passos: Guias de recolhimento - Emissão de guia de custas processuais (202010027336) - Segunda Via - Guia ou Ficha - Opção - consultar.	Secretaria	27/02/2020

Movimentos do Processo:

18/02/2020 09:20:27	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte}</p> <p>3. Dispositivo Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos autorais para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de indenização complementar do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/07 c/c artigo 269, I do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento, pro rata, das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, restando suspensa, contudo, a exigibilidade dos pagamentos em relação ao autor, por ser beneficiário da gratuidade judiciária.</p> <p>Publique-se. Registre-se. Intimem-se.</p>	Secretaria	19/02/2020
11/02/2020 12:37:13	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Juiz	Não
05/02/2020 08:58:35	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
05/02/2020 08:58:13	Certidão	Certifico que, o prazo fluiu in albis, sem manifestação das partes.	Secretaria	Não
19/12/2019 07:28:20	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

18/12/2019 23:02:44	Decisão	<p>{Decisão >> Outras Decisões}</p> <p>Cls. A causa se encontra madura para julgamento do(s) pedido(s) com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas. Ressalto que, apesar da intimação das partes para que especifiquem as provas a produzir causar atraso no curso do processo, a doutrina e os tribunais pátrios têm entendido que o requerimento de provas divide-se em duas fases: na primeira, vale o protesto genérico para futura especificação probatória (CPC, art. 319, inc. VI); na segunda, após eventual contestação, o Juiz chama à especificação das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (CPC, art. 348). Assim, de acordo com a majoritária jurisprudência, o juiz deve oportunizar às partes, quando do saneamento do processo, a especificação das provas que pretendam produzir (por todos, ver Resp. 199970/DF; Resp 329034/MG). Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa. Intimem-se. Aracaju/SE, 11 de dezembro de 2019.</p>	Secretaria	19/12/2019
26/11/2019 07:48:36	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/11/2019 15:01:33	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
18/11/2019 08:39:00	Certidão	Certifico que, a parte exequente/ autora manifestou-se tempestivamente acerca do despacho.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

13/11/2019 15:06:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
13/11/2019 07:07:58	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} ... intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze dias), manifestarem-se acerca do laudo juntado em 23/10/2019.	Secretaria	14/11/2019
12/11/2019 07:04:16	Juntada	Alvará Judicial nº 201940600407 expedido dia 05/11/2019 às 08:53:35 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
05/11/2019 08:53:32	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 201940600407 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
01/11/2019 11:03:15	Certidão	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não
01/11/2019 10:57:44	Certidão	Certifico que, o alvará judicial foi confeccionado, aguardando conferencia e assinatura do Juiz.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

31/10/2019 08:38:50	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Cls. Compulsando os autos, verifico que houve o depósito dos honorários periciais pela ré, conforme comprovante constante à fl. 146. Assim, considerando os serviços prestados pelo perito Leandro Koiti Tomiyoshi, expeça-se o alvará liberatório em seu favor, intimando-o da disponibilidade do valor em conta e de que deverá comparecer diretamente ao banco para levantar a quantia depositada. Ademais, intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze dias), manifestarem-se acerca do laudo juntado em 23/10/2019. Após, volvam conclusos.	Secretaria	01/11/2019
23/10/2019 09:17:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Solicitação liberação do alvará perito	Juiz	Não
23/10/2019 09:14:55	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Juiz	Não
14/10/2019 08:49:52	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
14/10/2019 08:49:30	Certidão	Certifico que, até a data de hoje, não houve a entrega de laudo pericial pelo perito, apesar de a perícia ter sido agendada para o dia 26/08/2019. Certifico também que, a seguradora já efetuou o depósito do valor a título de honorários periciais.	Secretaria	Não
30/08/2019 10:25:06	Certidão	Aguarde-se laudo pericial.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

14/08/2019 12:16:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
09/08/2019 09:13:39	Juntada	Depósito Judicial nº 190801091700149 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 08/08/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
30/07/2019 16:02:42	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado(201940603632) de Intimação Simples - Certidão do oficial .	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): VALDICLEI NERY SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		
26/07/2019 09:53:52	Certidão	Certifico que, a parte exequente/ autora manifestou-se tempestivamente acerca do despacho.	Secretaria	Não
24/07/2019 17:17:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
19/07/2019 08:01:15	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940603632 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): VALDICLEI NERY SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		

Movimentos do Processo:

18/07/2019 09:47:06	Certidão	Certifico que, confeccionei mandado de intimação de nº 201940603632	Secretaria	Não
18/07/2019 09:45:03	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte requerente para comparecer a Perícia agendada para o dia 26/08/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	19/07/2019
18/07/2019 09:44:08	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 26/08/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
16/07/2019 10:08:06	Decisão	{Decisão > Saneamento} Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na(s) especialidade(s) indicada(s), sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.	Secretaria	17/07/2019
05/07/2019 09:00:20	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
05/07/2019 09:00:08	Certidão	Certifico que, a réplica encontra-se tempestiva.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

17/06/2019 15:45:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
30/05/2019 10:03:13	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).	Secretaria	31/05/2019
21/05/2019 12:05:14	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 22/05/2019 às 10:45h cancelada. Motivo: As partes manifestaram desinteresse na realização da audiência	Juiz	Não
20/05/2019 15:14:52	Conclusão	{Conclusão} As partes manifestam desinteresse na audiência conciliatória. {Via Movimentação em Lote nº 201900037}	Juiz	Não
20/05/2019 15:13:19	Certidão	Certifico que as partes manifestam desinteresse na audiência conciliatória. {Via Movimentação em Lote nº 201900036}	Secretaria	Não
20/05/2019 07:36:33	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190517161804212 às 16:18 em 17/05/2019.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

15/05/2019 08:50:19	Certidão	Aguarde-se realização de audiência.	Secretaria	Não
10/05/2019 14:08:49	Juntada	<p>{Juntada > Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940601914, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
12/04/2019 12:25:41	Expedição de Documento	<p>{Juntada > Documento} Mandado de número 201940601914 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
12/04/2019 10:35:07	Certidão	Certifico que, confeccionei carta de citação de nº 201940601914.	Secretaria	Não
12/04/2019 10:32:28	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 22/05/2019, às 10h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 01.</p>	Secretaria	15/04/2019
27/03/2019 12:49:02	Despacho	<p>{Despacho > Mero Expediente} Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da</p>	Secretaria	28/03/2019

Movimentos do Processo:

audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.



27/03/2019
08:06:56

Conclusão

{Conclusão}

Juiz

Não

{Via Movimentação em Lote nº
201900021}

Movimentos do Processo:

26/03/2019 18:37:27	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600411, referente ao protocolo nº 20190326183706128, do dia 26/03/2019, às 18h37min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.	Secretaria	27/03/2019
------------------------	---------------------	--	------------	------------



Disque TJ/SE

0800.079.0008**Opção (4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;**Opção (5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.